PROJETO DE LEI N.º 186/2014

Súmula:– Altera dispositivos à Lei nº 81/2014, de 30 de junho de 2014, que instituiu o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PREFIS 2014 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICÍPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. Fica alterada a redação dos artigos 2º e 3º, da Lei nº 81/2014, de 30 de junho 2014, que instituiu PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PREFIS 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 2º.*** *A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - PREFIS 2014 poderá ser realizada a partir da data da publicação desta Lei,* ***até o dia 31/03/2015****, inclusive."*

"**Art. 3º.** *Poderão ser parcelados ou reparcelados e pagos nas condições estabelecidas nesta Lei os seguintes créditos tributários, com fatos geradores ocorridos até* ***31 de dezembro de 2013*** *inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, sob parcelamentos anteriores à edição desta Lei, ou com exigibilidade suspensa ou não:"*

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei nº 81/2014 de 30 de junho de 2014.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 16 de dezembro de 2014.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

Alessandro Garcia Fernandes
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO
17/12/2014

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:

Para apreciação desta Casa de Leis, estamos encaminhando a alteração dada aos dispositivos do artigo 2º e 3º; da Lei Municipal nº 81/2014, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre a instituição no âmbito do Município de Apucarana o Programa de Recuperação Fiscal - PREFIS 2014.

A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - PREFIS 2014 poderá ser realizada a partir da data da publicação da Lei, até o dia 31/03/2015 e poderão ser parcelados ou reparcelados e pagos nas condições estabelecidas na referida Lei, os créditos tributários, com fatos geradores ocorridos até **31 de dezembro de 2013** inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, sob parcelamentos anteriores com exigibilidade suspensa ou não.

Importante referir que, com a nova norma legal em vigor, não apenas produzirá forte e rápido incremento à receita pública como ainda agilizará as atividades da fiscalização tributária e arrecadação dos tributos municipais e certamente permitirá que se consiga reverter em prol da cidadania local.

Assim, solicito e espera-se o apoio dos nobres Pares no sentido de que este Projeto de Lei não encontre qualquer tipo de oposição nesse Egrégio Colegiado de Vereadores, e assim esperamos que venham a aprová-lo o mais urgente possível, para sua imediata aplicação.

Município de Apucarana, em 16 de dezembro de 2014.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal